



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 69ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/10/2012

#### Presidência dos Deputados Rômulo Viegas e Marques Abreu

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 311 e 312/2012 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.500 e 3.501/2012, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.502 a 3.505/2012 - Requerimento nº 3.727/2012 - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Elismar Prado e Sargento Rodrigues; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalcleber Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Vitor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rômulo Viegas) - Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Marques Abreu, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Celinho do Sinttrocel, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 311/2012

- A Mensagem nº 311/2012 e o Projeto de Lei nº 3.500/2012 foram publicados na edição anterior.

#### MENSAGEM Nº 312/2012

- A Mensagem nº 312/2012 e o Projeto de Lei nº 3.501/2012 foram publicados na edição anterior.



## 2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 3.502/2012

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Plenitude, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Plenitude, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2012.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Plenitude, com sede no Município de Cataguases, entidade civil que se encontra em pleno funcionamento desde sua fundação, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Tem como finalidade a recuperação de dependentes de substâncias psicoativas e outros agentes que causem dependência, visando à promoção e ao resgate dos valores humanos.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que a atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.503/2012

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais para doadores regulares de sangue.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração direta, indireta, fundações públicas e universidades públicas do Estado.

Parágrafo único - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a três vezes em um período de doze meses.

Art. 2º - Para o enquadramento no benefício previsto nesta lei, será considerada somente a doação de sangue realizada a órgãos oficiais ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através de apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2012.

Luzia Ferreira

Justificação: A doação de sangue ajuda a salvar milhões de vidas, melhora a qualidade e a expectativa de vida de pacientes com doenças hematológicas e possibilita a realização de procedimentos médicos, cirúrgicos e de alta complexidade.

A participação da população na doação de sangue é imprescindível para a manutenção satisfatória dos níveis de estoques dos bancos de sangue, principalmente nos entes de saúde pública, evitando-se que a demanda venha a ser superior à sua reposição. O processo de conquista e fidelização de doadores é fator chave para que centros de armazenamento mantenham seus estoques regulares e possam salvar vidas.

A Organização Mundial de Saúde estima que o número de doadores ideal deveria ser de 3% a 5% da população, porém está ainda muito aquém desses índices.

Doar sangue não faz mal à saúde. Não obstante, os serviços de sangue têm enfrentado diversas dificuldades na manutenção de estoques estratégicos, que visam garantir, ao mesmo tempo, qualidade e segurança aos usuários. Preconceitos e mitos acabam impedindo que novos doadores procurem os órgãos de coleta. Por conta disso, a obtenção de produtos sanguíneos, para atendimento de uma demanda sempre superior a oferta, tem sido alvo de ações governamentais em muitos países.

O objetivo deste projeto de lei é beneficiar o doador frequente, aquele que faz sua doação espontânea, sem a necessidade de campanhas, e ao mesmo tempo angariar novos doadores de sangue, com perfil para entender a necessidade e importância da doação espontânea e em condições de fidelização para a continuidade desse gesto. Ou seja, o objetivo principal é enaltecer a temática da doação voluntária de sangue, auxiliando ainda na disseminação do conhecimento e no fortalecimento da cultura da doação solidária e consciente.



Não se reveste, portanto, esta proposição de qualquer pretensão de estabelecer aspectos de remuneração ou comercialização do produto sanguíneo, sendo a isenção proposta apenas uma forma de reconhecimento à postura voluntária e altruísta já adotada por tantos e, com certeza, como um importante arrimo na divulgação e propagação dessa prática humanitária.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 170/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.504/2012**

Proíbe o lançamento de efluentes que contenham corantes em rios, lagos, represas e demais corpos d'água do Estado e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o lançamento direto nos rios, nos lagos, nas represas e nos demais corpos de água doce do Estado de Minas Gerais de efluentes que, resultantes de processo industrial, contenham corantes em sua composição.

Parágrafo único - A adição de substância cuja ação se limite a remover a cor do efluente não exime a fonte poluidora da vedação desta lei.

Art. 2º - O lançamento de efluente no corpo receptor só ocorrerá após o devido tratamento, que obedecerá às condições, aos padrões e às exigências técnicas aplicáveis às substâncias contaminantes e se dará sob a fiscalização do órgão ambiental, a que caberá certificar a ausência de toxicidade dos despejos líquidos.

Art. 3º - O órgão ambiental competente baixará norma específica classificando os corantes na categoria de contaminantes ambientais.

Art. 4º - As infrações às disposições desta lei, do seu regulamento e dos padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão sancionadas em conformidade com as normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 14.309, de 2002, na Lei nº 14.181, de 2002, na Lei nº 13.199, de 1999, e no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2012.

Luzia Ferreira

Justificação: Efluentes são produtos líquidos ou gasosos produzidos por indústrias ou resultantes dos esgotos domésticos urbanos que são lançados no meio ambiente.

A grande diversidade das atividades industriais gera, durante o processo produtivo, efluentes, que podem contaminar o solo e a água.

Os efluentes líquidos constituem os maiores poluidores dos corpos de água; por isso têm sido dedicados muitos esforços para controlar a qualidade deles. Embora em todo o Brasil exista legislações federal e estadual que tratam dos efluentes líquidos, na maior parte das vezes apenas disciplinam aspectos de sua emissão, sem que efetiva fiscalização desses aspectos impeça o lançamento dessas substâncias nocivas nos corpos de água doce, causando poluição.

Um dos maiores problemas se prende ao lançamento de corantes direto nos cursos d'água estaduais, principalmente pelas indústrias que os utilizam para o tingimento de fibras e tecidos.

Deste modo, a água de descarte, oriunda dos processos da indústria têxtil, tem sido motivo de grande preocupação, devido ao seu grande volume e à grande quantidade de corantes orgânicos sintéticos e outros aditivos químicos presentes nos resíduos.

Nossa legislação é omissa quanto à classificação dos corantes como contaminadores ambientais, o que também ocorre com as normas técnicas dos órgãos de controle.

Assim, o objetivo deste projeto de lei é coibir as ações poluidoras das indústrias têxteis e de outras que utilizem corantes no processo produtivo e determinar, na legislação estadual, a inclusão dos corantes como substâncias causadoras de contaminação ambiental.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.505/2012**

Proíbe a prática de tatuagem e "piercing" em menores de idade sem a autorização dos pais ou responsáveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a aplicação de tatuagem permanente e a colocação de "piercing" que perfure a pele ou parte do corpo em menor de idade sem a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de valor correspondente a 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" a colocação de brinco no lobo da orelha.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 2012.

Luzia Ferreira

Justificação: Este projeto tem o objetivo de proteger os que, à luz dos Códigos Civil e Penal, não respondem em plenitude por seus atos e são amparados também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

As técnicas de tatuagem e "piercing" colocam em risco não só a integridade física: além de possíveis deformações, elas trazem o risco de infecções e têm impacto na vida do cidadão.



Muitos se arrependem de se terem submetido à aplicação dessas técnicas, algumas vezes por impulso, sem grande reflexão sobre os impactos dessa atitude. Muitas vezes os danos são irreversíveis ou requerem tratamentos de alto custo, inacessíveis para a maioria da população.

Sendo assim, a proibição da aplicação indiscriminada de tatuagens e “piercings” em menores de idade sem a autorização dos responsáveis legais visa a proteção de nossos jovens contra danos, como deformações, e complicações de ordem física, moral e social.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.388/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## REQUERIMENTO

Nº 3.727/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Carlos de Barros Martins, Presidente da Fhemig, pelos 35 anos de criação dessa instituição. (- À Comissão de Saúde.)

### Oradores Inscritos

O Sr. Presidente (Deputado Marques Abreu) - Com a palavra, para seu pronunciamento, o Deputado Rômulo Viegas.

- Os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Elismar Prado e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Deputado Marques Abreu, quero aqui agradecer a paciência de V. Exa. Em face da constatação de que só se encontram, neste momento, em Plenário, V. Exa., que preside a reunião, e este Deputado, portanto contamos com dois Deputados presentes, solicito que encerre de plano a reunião, por falta de quórum.

### Encerramento

O Sr. Presidente – A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/8/2012

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Célio Moreira e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil; dos Srs. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo de Belo Horizonte (9/8/2012); José Elcio Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (10/8/2012); Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral do DNIT; e Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig (17/8/2012). Passe à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.011/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Adalclever Lopes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.558/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 3.530/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a greve dos caminhoneiros quanto a seus efeitos, prejuízos e consequências; Adalclever Lopes em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional da Receita Federal pedido de informações sobre o atraso, na Delegacia da Receita Federal em Governador Valadares, verificado na emissão da documentação necessária à isenção de tributos para aquisição de veículos destinados a táxi, no âmbito de sua jurisdição; em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o referido atraso; e em que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de informações sobre o critério de repartição do produto da venda de veículos levados a hasta pública, que se encontram depositados em pátios concedidos, conveniados ou terceirizados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.

Adalclever Lopes, Presidente – Celinho do Sinttrocel – Gustavo Valadares.

## **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/8/2012**

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Almir Paraca, João Leite e Rogério Correia (substituindo o Deputado Pompílio Canavez, por indicação da liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Maurilo Marcelino Tomaz, Presidente da Câmara Municipal de Cláudio (13/7/2012), Rogério Avelar, Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Aldimar Dimas Rodrigues, Superintendente Regional da Codevasf, Ricardo Augusto Simões Campos, Presidente da Copasa-MG, Eduardo Antônio Codo Santos, Subsecretário do Tesouro Estadual (20/7/2012); Carlos Alberto Menezes Calazans, Superintendente Regional do Incra (21/7/2012); e Eduardo Ferreira Valério, Promotor de Justiça (28/7/2012). Registra-se a presença do Deputado Pompílio Canavez. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.273, 3.448 e 3.449/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Anselmo José Domingos em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a instalação de uma vara da Justiça do Trabalho no Bairro Barreiro, em Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Almir Paraca, Presidente – Pompílio Canavez – Sebastião Costa.

## **ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/8/2012**

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Carlos Mosconi, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dinis Pinheiro e Bosco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina à coleta de assinaturas para apresentação de projeto de lei de iniciativa popular propondo o investimento de 10% da receita corrente bruta da União na saúde pública. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Mara Lúcia Silva Dourado, Promotora de Justiça, Diretora da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Araxá; e os Srs. Jeová Moreira da Costa, Prefeito Municipal de Araxá; Iraci José de Souza Neto, Superintendente Regional de Saúde de Uberaba, representando Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde; Artur Ferreira de Castro, Defensor Público e Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, representando Andréa Abritta Garzon Tonet, Defensora Pública-Geral do Estado; Gustavo Persichini, Superintendente-Geral da Associação Mineira de Municípios, representando Ângelo José Roncalli de Freitas, Presidente da Associação Mineira de Municípios e Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará; Ivan José da Silva, Gestor de Saúde de Ibiá e Vice-Presidente do Cosems Regional de Uberaba, representando Mauro Guimarães Junqueira, Presidente do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais; Júlio César Alves, Supervisor Técnico Sesi-Senai - Araxá, representando Olavo Machado Júnior, Presidente da Fiemg; Rodrigo Montandon Esteves Pires, Presidente da Associação Médica de Araxá, representando Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Rodrigo Farnesi de Araújo, Presidente da OAB - Subseção de Araxá, representando Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção MG; Antônio Nogueira de Andrade, membro do Conselho Fiscal da Federassantas, representando Saulo Converso Lara, Presidente da Federassantas; Emílio César Ribeiro Parolini, Vice-Presidente, representando Wander Luis Silva, Presidente da Federaminas, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Dinis Pinheiro faz suas considerações iniciais e em seguida concede a palavra aos Deputados Carlos Mosconi e Bosco, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio – Adelmo Carneiro Leão - Doutor Wilson Batista.

## **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/9/2012**

Às 14h04min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar o

monitoramento da Rede de Cidades do PPAG-2012-2015 no exercício de 2012. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Iasmine Tanure, Superintendente de Habitação de Interesse Social da Sedru, representando o Sr. Luiz Roberto de Assis Pereira, Programa Associado Morar em Minas e os Srs. Daniel Nogueira, Gerente do Programa Estruturador Copa do Mundo 2014, representando o Sr. Fuad Jorge Noman Filho, Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014; Felipe Ferreira, Assessor de Gestão Estratégica e Inovação da Sedru, representando Alencar Santos Viana Filho, Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Gerente do Programa Estruturador Cidades: Espaço Integração; José Antônio Cintra, Diretor de Desenvolvimento e Construção da Cohab; Ivan Leite, Superintendente de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Regional - Sedru; Sérgio Silveira, Superintendente de Política Mineral - Sede; Frederico Tescarolo, Diretor de Informação, Pesquisa e Apoio Técnico da ARMBH e André Luiz Sodré, Gerente de Legitimação Urbana da Seerf, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.

Tenente Lúcio, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas.

### **ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/9/2012**

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR) e Maria Tereza Lara (substituindo o Deputado Rogério Correia, por indicação da Liderança do PT) e os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira e Hely Tarquínio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.004/2012 (Deputado Délio Malheiros, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.571 e 3.584/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Lafayette de Andrada em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação da Comarca do Município de Rio Novo, onde não há titular e defensor público e Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja enviado ofício ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando agilidade no processo de autorização da realização do curso de formação dos Policiais Rodoviários Federais aprovados em concurso público. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Duarte Bechir - Neider Moreira - Vanderlei Miranda.

### **ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/9/2012**

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Fabiano Tolentino e André Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.305, 3.339, 3.362 e 3.386/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.190/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.

Marques Abreu, Presidente - André Quintão - Fabiano Tolentino - Tadeu Martins Leite.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/9/2012**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado Marques Abreu, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião dispensa a leitura da ata da reunião anterior, nos termos do inciso III, do art. 120, do Regimento Interno, considera-a aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A



Presidência informa que a reunião se destina a debater o histórico de luta das pessoas com Deficiência. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Shirley Ellen Santos Lopes, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Belo Horizonte; Ana Lúcia de Oliveira, Coordenadora Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Kátia Ferraz Ferreira, Presidente do Centro de Vida Independente e o Sr. Estêvão Machado de Assis, Defensor Público e Coordenador da Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência, representando Ana Cláudia Alexandre, Defensora Pública-Geral em exercício, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Marques Abreu - Dalmo Ribeiro Silva.

### **ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/10/2012**

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Lamac, Sargento Rodrigues e Rogério Correia (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o suposto assédio moral cometido contra a Sra. Elaine Bastos Peluso, servidora pública atualmente lotada na Comissão Permanente de Arquivos e Documentos da Secretaria de Saúde. O Presidente esclarece que a parte destinada a ouvir convidados será cancelada, devido à ausência deles para essa reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.401/2012, que recebeu parecer por sua aprovação com a Emenda 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (3) em que solicita sejam encaminhadas ao Secretário de Estado de Defesa Social, ao Subsecretário de Administração Prisional da Seds e ao Secretário Adjunto de Estado de Defesa Social as notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa Comissão; seja realizada reunião dessa Comissão com a presença do Secretário de Estado de Defesa Social, do Secretário Adjunto de Defesa Social e do Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social, para tratarem dos casos de denúncias de supostas demissões imotivadas de Agentes Penitenciários no Estado, que foi objeto de audiência pública realizada em 27/9/2012; seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos, para obter esclarecimentos sobre o suposto assédio moral cometido contra a Sra. Elaine Bastos Peluso, servidora pública, atualmente lotada na Comissão Permanente de Arquivos e Documentos da Secretaria da Saúde; Rogério Correia em que solicita seja encaminhado à Ouvidoria da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre apuração de possível ato de abuso de autoridade praticado por policial militar contra o Deputado Rogério Correia, que teria ocorrido em 7/10/2012; Tadeu Martins Leite em que solicita seja encaminhado à Corregedoria Geral de Polícia Militar o Laudo nº 442/2012, referente ao exame de corpo de delito direto do Sr. João Evangelista do Vale, residente em Urucuaia, emitido, em 13/9/2012, pelo 16º Departamento de Polícia Civil de Unaí, com pedido de providências para apuração dos fatos, uma vez que se trata de agressão física praticada possivelmente por policial militar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Paulo Lamac, Presidente – Sargento Rodrigues – Pompílio Canavez.

### **ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/10/2012**

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis (substituindo o Deputado Tiago Ulisses, por indicação da Liderança do Bloco Avança Minas) e os Deputados Zé Maia, Gustavo Perrella, Ivair Nogueira e João Leite (substituindo este ao Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” de 21/9/2012: ofícios dos Srs. Geraldo Emídio Júnior, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais (2), e Marcelo Aguiar, Secretário de Políticas Públicas de Empregos; e da Sra. Ivanilde Nascimento de Castro, Coordenadora-Geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Cultura. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.819 e 2.869/2012 (Deputado Tiago Ulisses), 736/2011 (Deputado João Vítor Xavier), 3.285/2012 (Deputado Romel Anízio) e 1.598/2011 (Deputado Gustavo Perrella), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela ratificação do Convênio ICMS nº 76/2012 – Confaz - encaminhado pela Mensagem nº



281/2012, o qual conclui pela apresentação de projeto de resolução (relator: Deputado Zé Maia); e são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.598/2011 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gustavo Perrella); 1.818/2011 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relator: Deputado Ivair Nogueira, em virtude de redistribuição); 2.789/2012 (relator: Deputado Zé Maia) e 2.869/2012 (relatora: Deputada Rosângela Reis, em virtude de redistribuição) na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 3.085/2012 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Zé Maia). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Zé Maia, em que solicita seja realizada reunião para cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado, referentes ao segundo quadrimestre de 2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

### **ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO - NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/10/2012**

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, João Vítor Xavier, Ivair Nogueira e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.453/2012, em turno único, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do qual é o relator, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.453/2012 com a Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1, em turno único, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sargento Rodrigues. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

### **ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/10/2012**

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Sargento Rodrigues (3) em que solicitam seja realizada visita desta Comissão à família de Cecília Bizzotto, vítima do crime de roubo seguido de morte ocorrido em 7/10/2012, nesta Capital; seja realizada visita desta Comissão à Ana Cristina Franco Pimentel, mãe de Fábio Pimentel Fraiha, morto em acidente de trânsito ocorrido em 15/9/2012, nesta Capital; seja realizada visita dessa Comissão à família de Paulo Joaquim de Souza, morto a tiros em 6/10/2012, em Ribeirão das Neves, todos para prestarem solidariedade em razão da perda de seu ente querido. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

### **ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/10/2012**

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Carlos Pimenta, Tadeu Martins Leite e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de cartão do Sr. Eros Biondini, Deputado Federal, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/9/2012. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.424 e 3.449/2012 (Deputado Tadeu Martins Leite); 3.431 e 3.447/2012

(Deputado Pompílio Canavez); 3.334 e 3.433/2012 (Deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.902/2012 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Tadeu Martins Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.388, 1.573 e 2.327/2011, 2.979 e 3.309/2012, 3.325/2012 com a Emenda nº 1, 3.334 e 3.341/2012, 3.382/2012 com a Emenda nº 1, 3.400, 3.416 e 3.433/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos, para serem apreciados em reunião posterior, requerimentos dos Deputados Fabiano Tolentino em que solicita seja realizado debate público para o lançamento da edição comemorativa do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Fundo Amigo; e Carlos Pimenta em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater a construção de mineroduto no Norte de Minas, em especial nas regiões de Grão-Mogol, Salinas e Rio Pardo de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/10/2012**

Às 11h18min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Tiago Ulisses e Gustavo Corrêa, membros da Comissão de Minas e Energia; os Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes e Rogério Correia, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes, também, a Deputada Rosângela Reis e o Deputado Antônio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião, esclarece que não há ata a ser lida por ser a primeira reunião conjunta destas Comissões e informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 3.417/2012, de autoria do Governador do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sávio Souza Cruz, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.417/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Tiago Ulisses. A seguir, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 17 de outubro, às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Sávio Souza Cruz, Presidente – Tiago Ulisses – Rogério Correia – Antônio Júlio – Zé Maia – Lafayette de Andrada.

### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/10/2012**

Às 14h11min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Carlos Arantes e Fabiano Tolentino, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria a constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.218, 3.404 e 3.454/2012 (Deputada Liza Prado); 3.327/2012 (Deputado Fabiano Tolentino); e 3.337 e 3.373/2012 (Deputado Romel Anízio), todos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011 na forma do vencido no 1º turno com o Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão (relator: Deputado Fabiano Tolentino). O Projeto de Lei nº 2.669/2011, no 1º Turno, é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Neste momento, registra-se a presença do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.218, 3.327, 3.337 e 3.404/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.313/2011, 2.998 e 3.180/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Liza Prado (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater os prejuízos causados pelas oscilações de energia elétrica aos produtores rurais da Região do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, que comprometem a qualidade do leite produzido, as atividades das agroindústrias e da suinocultura e acabam queimando bombas de poços e outros equipamentos, em Municípios como Lagoa Formosa e Presidente Olegário; em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre as oscilações de energia elétrica ocorridas no meio rural do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, especialmente nos Municípios de



Lagoa Formosa e Presidente Olegário, sobre o ressarcimento dos prejuízos causados aos produtores rurais e quais providências estão sendo tomadas para o problema não se repetir; e em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater, apurar e esclarecer a propagação do mormo; e do Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta de revisão do PPAG 2012-2015, exercício 2013, no âmbito da Rede de Desenvolvimento Rural e do Programa Cultivar, Nutrir e Educar; solicita, ainda, seja convidada para a reunião a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Fabiano Tolentino - Liza Prado - Dalmo Ribeiro Silva.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.190/2011

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.190/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.953/2010, determina aos clubes de futebol que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 anos a eles vinculados.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Esporte, Lazer e Juventude e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

##### Fundamentação

O projeto em exame estabelece que os clubes de futebol oficiais do Estado devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou particular, todos os jogadores menores de 18 anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando por sua frequência e aproveitamento escolar.

Conforme a proposição, consideram-se clubes oficiais as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Mineira de Futebol.

O descumprimento da norma acarretaria a penalidade de multa, bem como o impedimento da participação em torneios e competições oficiais.

Na justificativa que acompanha o projeto, ressalta-se o fato de que muitas instituições de formação de jogadores conferem atenção tão somente às questões afeitas ao aprimoramento físico e esportivo dos atletas, descurando de sua formação escolar. Tal fato é extremamente preocupante, visto que a grande maioria dos atletas, uma vez atingida a idade adulta, não conseguem êxito no futebol. Aqueles que não tiveram educação formal acabam abandonados à própria sorte, pois encontram sérias dificuldades de inserção profissional, dada a ausência de instrução.

Passemos à análise jurídico-constitucional da matéria. A Constituição da República dispensou especial atenção à educação, conforme se infere da leitura de seu art. 205, a seguir transcrito:

“Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Vale transcrever também o disposto no art. 227 da Lei Maior:

“Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Já no nível infraconstitucional, deve-se citar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069), que, ao regulamentar a profissionalização do menor, veda qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, como tal considerada a formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes da legislação de educação em vigor.

É ainda digno de nota o disposto no art. 67 da mencionada lei, segundo o qual ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Do ponto de vista da repartição de competências legislativas, é preciso dizer que o constituinte federal fez inserir entre as matérias de competência concorrente a educação, a cultura, o ensino e o desporto (art. 24, IX). Portanto, quanto a tais temas, compete à União estabelecer normas gerais, aplicáveis a todos os Estados da Federação, cabendo a estes desenvolvê-las e afeiçoá-las a suas peculiaridades regionais.

Assim, no exercício da competência legislativa concorrente, a União fez editar a Lei nº 9.615, de 1998, conhecida como Lei Pelé, a qual buscou conferir operatividade prática às citadas disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à educação e ao desporto. Faz-se oportuno reproduzir os seguintes dispositivos desse diploma legal:

“Art. 29 – (...)

§ 2º – É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I – forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional;



II – satisfação cumulativamente os seguintes requisitos:

- (...)
- c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar:  
(...)
- f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;  
(...)
- i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares”.

Ressalte-se, uma vez mais, que as normas transcritas, constantes na Lei Pelé, configuram normas gerais, aplicáveis a todos os Estados da Federação. Tais normas refletem a preocupação do legislador federal com a questão da formação educacional e da capacitação profissional dos jovens atletas. Como visto, exige-se dos clubes de futebol que propiciem a matrícula escolar, com obrigatoriedade de frequência e aproveitamento satisfatório, que garantam a assistência educacional de seus atletas, bem como a compatibilização dos horários de treinamento e preparação com o currículo escolar ou com curso profissionalizante.

Até mesmo a captação dos jogadores foi objeto de tratamento normativo, pois há norma proibitiva da coincidência do período de seleção com os horários escolares, de modo a evitar que os alunos falem às aulas para concorrerem a uma vaga em clubes de futebol.

Portanto, ante tais considerações, conclui-se que a matéria versada no projeto em exame, para além de inserir-se no domínio de competência normativa da União, por se tratar de normas gerais de educação e desporto, já se acha suficientemente disciplinada na Lei Pelé.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.190/2011.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - André Quintão - Rosângela Reis.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.253/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

A proposição em análise, de autoria do Deputado Antônio Júlio, tem por escopo dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.896, de 2/8/2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Os imóveis de que trata a Lei nº 16.896, de 2007, compõem-se de terrenos edificadas com área de 1.200m<sup>2</sup> cada um, situados no Povoado de Sobrado e no Povoado de Costas, no Município de Pará de Minas, destinados à instalação de serviços públicos municipais, de acordo com o parágrafo único do art. 1º. Conforme o art. 2º, reverteriam ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes fosse dada a destinação prevista.

Com a alteração pretendida pela proposição em exame, o imóvel situado no Povoado de Costas passa a ser destinado ao funcionamento da Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor à Vida - Sovidá -, entidade de utilidade pública estadual que trabalha em prol da recuperação de pessoas com dependência química e que já ocupa, há alguns anos, o imóvel em questão.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Importante observar que, uma vez que a norma a ser alterada foi editada em 2007 e vigorou por mais de cinco anos, não se pode retroceder no tempo e proceder à sua modificação como se atual fosse. Por essa razão, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que autoriza o donatário dos imóveis a utilizar o imóvel situado no Povoado de Costas para o funcionamento da entidade Fazenda de Recuperação Feminina Sociedade Amor à Vida, estabelecendo, ainda, cláusula que prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da publicação da nova lei, não lhe for dada essa destinação.

Após análise, tem-se que as modificações a serem efetivadas pela proposição resguardam o interesse público, não acarretam ônus para o Tesouro do Estado nem causam impacto na Lei Orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.253/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Gustavo Perrella - Antônio Júlio - Tiago Ulisses.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.669/2011****Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**  
**Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe institui o Polo Fruticultor de Morango, do setor da agricultura, pecuária e abastecimento, e dá outras providências.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 24/11/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A requerimento da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a matéria foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, cuja resposta consta nos autos do processo.

A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, IX, combinado com o artigo 188, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição objetiva instituir um polo fruticultor de morango na microrregião de Senador Amaral, abrangendo os seguintes Municípios: Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Brasópolis, Cachoeira de Minas, Cambuí, Camanducaia, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Inconfidentes, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Pouso Alegre, Sapucaí Mirim, Senador José Bento e Tocos do Moji, sendo Senador Amaral o Município-sede do polo.

O projeto prevê a concessão de vários incentivos para as cooperativas, associações e produtores individuais de morango instalados nos Municípios integrantes do polo, como a elaboração de projetos, a melhoria nos processos de classificação e padronização dos frutos, a execução de obras de infraestrutura e a abertura de linhas especiais de crédito. Além disso, entre outras medidas, a proposição autoriza o Estado a conceder os seguintes benefícios fiscais:

– redução da carga tributária do ICMS para até 8% nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de cultivo, produção e industrialização de morangos;

– concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do polo;

– concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça identificou problemas de ordem constitucional e de técnica legislativa em alguns dispositivos da proposição. Assim, com o intuito de promover os devidos ajustes, aprovou o Substitutivo nº 1, que “cria o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura do Morango e dá outras providências”. No substitutivo, foram excluídas as previsões contidas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 9º do texto original, que abrangem os mencionados incentivos e benefícios fiscais. Entretanto, o novo texto, inspirando-se na Lei nº 12.998, de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e dá outras providências, define os objetivos do polo a ser criado e estabelece uma série de competências para o Executivo na sua administração e gerência.

Em resposta à diligência, a Seapa manifestou-se favoravelmente ao projeto, pontuando que “(...) a proposta de fomentar a produção, promover capacitação tecnológica aos produtores, melhorar a qualidade dos frutos, destinar incentivos e benefícios fiscais a cerca de 4 mil produtores de morango do Estado, responsáveis por uma produção de mais de 85 mil ton/ano, é positiva e, com certeza, promoverá o crescimento socioeconômico de produtores e dos seus respectivos Municípios (...)”. Além disso, a secretaria também sugeriu alterações pontuais no substitutivo, precisamente no art. 1º, para melhor situar a localização do polo no Estado, e no art. 3º, com o intuito de aperfeiçoar a redação do “caput” e do inciso IX.

Concordando com as ponderações da Seapa, acrescentamos que a implementação das medidas previstas no substitutivo também acarretará uma melhor organização da cadeia produtiva do morango no Sul do Estado, tornando-a mais forte, coesa, competitiva e preparada para atender as demandas e exigências do mercado consumidor. Portanto, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Mas, além das alterações sugeridas pela Seapa, há duas outras que se fazem necessárias para corrigir inadequações técnicas na ementa e no “caput” do art. 1º do substitutivo. Em relação à ementa, como o polo não é de abrangência estadual, entendemos que se deve fazer menção à sua localização na Região Sul de Minas, e não ao Estado como um todo. Já o “caput” do art. 1º, ao utilizar a expressão “microrregião de Senador Amaral”, incorre em erro, pois não há microrregião com esse nome no Sul do Estado. O Município de Senador Amaral, na realidade, está inserido na denominada “Microrregião de Pouso Alegre”. Além disso, vários Municípios incluídos no polo a ser criado pertencem a outras microrregiões do Sul de Minas, como é o caso de Brasópolis, Consolação e Paraisópolis, que pertencem à Microrregião de Itajubá; Conceição das Pedras e Conceição dos Ouros, pertencentes à Microrregião de Santa Rita do Sapucaí; e Inconfidentes, que se situa na Microrregião de Poços de caldas.

Assim, com o intuito de promover as mencionadas alterações no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos as Emendas nºs 1 a 5, redigidas ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.669/2011, no primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir redigidas.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Cria o Polo de Incentivo à Cultura do Morango na Região Sul do Estado e dá outras providências.”.

### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado o Polo de Incentivo à Cultura do Morango na Região Sul do Estado.”.

### **EMENDA Nº 3**

Substitua-se, no parágrafo único do art. 1º, a expressão “Tocos do Moji e Toledo, sendo Senador Amaral o Município-sede” por “Tocos do Moji, Toledo, e Senador Amaral, que será o Município-sede.”.

### **EMENDA Nº 4**

Suprima-se, no “caput” do art. 3º, a expressão “na administração e gerência do polo”.

### **EMENDA Nº 5**

Dê-se ao inciso IX do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

IX – propor, nas instituições bancárias oficiais, a criação de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da cultura do morango.”.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Antônio Carlos Arantes, Presidente – Fabiano Tolentino, relator – Liza Prado.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.714/2011**

### **Comissão de Saúde Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em tela dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no âmbito do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e foi analisada preliminarmente pela primeira, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, visando consolidar as normas sobre os direitos consagrados na Constituição de 1988, que se encontram esparsas em instrumentos legais diversos. Tal consolidação tem por objetivo garantir o pleno exercício desses direitos e o seu conhecimento por parte da população.

O Brasil institucionalizou o direito à saúde a todos os cidadãos brasileiros com a promulgação da Constituição Federal em 1988, quando criou o Sistema Único de Saúde – SUS. Até então, a assistência à saúde era centrada no modelo médico-hospitalar e priorizava a medicina curativa, sendo garantida somente às pessoas que contribuíam para o sistema previdenciário, ou seja, trabalhadores, o que deixava milhões de pessoas à margem das ações de saúde.

Com o advento da reforma sanitária no fim da década de 1980, iniciou-se um movimento pela garantia da assistência à saúde universal, com propostas de melhoria e democratização da saúde voltadas às populações mais carentes, o que culminou com a criação do SUS. O art. 196 da Constituição Federal define a universalidade de cobertura do SUS ao estabelecer a saúde como “um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nota-se, pois, que o conceito de saúde foi ampliado e que neles estão incluídos a sua prevenção e promoção.

Embora os avanços do SUS tenham sido significativos nos últimos anos, ainda persistem alguns problemas para consolidá-lo como um sistema público universal, igualitário e de qualidade. Assim, consideramos que a proposição em tela logra mérito pelo detalhamento que faz dos direitos dos usuários, uma vez que os comandos constitucionais são genéricos, como convém ao texto da Lei Maior. Por sua vez, a Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90 – lei que regulamenta o SUS em todo o território nacional –, no seu art. 7º, também relaciona diretrizes e princípios para as ações e os serviços públicos de saúde, consagrando a universalidade de acesso, a integralidade de assistência, a preservação da autonomia dos usuários e o direito à informação das pessoas assistidas pelo sistema público. A mesma lei, no seu art. 15, V, prevê que a elaboração de normas técnicas, o estabelecimento dos padrões de qualidade e dos parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde são atribuições comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo.

Com o intuito de promover o respeito aos direitos dos usuários das ações e serviços de saúde e de assegurar o seu reconhecimento e a sua efetiva aplicação, o Ministério da Saúde editou a Portaria MS/GM nº 675, de 30/3/2006, que dispõe sobre a Carta dos Usuários da Saúde.

Todos esses comandos jurídicos legitimam e justificam a proposição em tela, cujo fulcro é o esclarecimento das situações e necessidades concretas que se apresentam aos usuários das mencionadas ações e serviços.



Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou sobre a ausência de impedimentos de natureza jurídico-constitucional à tramitação da matéria nesta Casa e apontou as normas existentes no ordenamento jurídico com as quais a proposição em estudo está em harmonia, tais como: Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90 – lei instituidora do SUS; Lei Federal nº 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; Lei Federal nº 6.360, de 23/9/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária de produtos e serviços de interesse da saúde; e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17/9/2009, que aprova o Código de Ética Médica.

No entanto, a referida Comissão ressaltou que a maioria dos comandos do projeto em tela já se encontram inseridos na Lei nº 16.279, de 20/7/2006, e por esse motivo apresentou o Substitutivo nº 1, a fim de alterar a citada lei para incluir dois dos dispositivos da proposição em análise que inovam o ordenamento jurídico.

Assim, de acordo com as alterações propostas pelo Substitutivo nº 1, a Lei nº 16.279, de 2006, será acrescida de dispositivo que estabelece o direito do usuário das ações e serviços de saúde no Estado a receber receitas digitadas ou em letra legível, com o nome genérico das substâncias prescritas, sem a utilização de códigos ou abreviaturas, e com o nome do profissional, sua assinatura e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão, como meio de propiciar maior transparência nas relações entre profissional de saúde e paciente. A citada Comissão propõe, ainda, a inserção de dispositivo na mencionada lei para garantir o direito do usuário de conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e de poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestem a sua origem, as sorologias efetuadas e o prazo de validade, visto que o art. 2º, XI, “b”, da Lei nº 16.279, de 2006, não estabelece com clareza esse direito.

Concordamos com o encaminhamento proposto pela Comissão de Constituição e Justiça ao projeto em análise, pois entendemos que as modificações implementadas pelo Substitutivo nº 1 se coadunam com o princípio da consolidação das leis e contribuem para o aprimoramento do texto legal vigente. Somos, pois, favoráveis à aprovação da medida proposta, que amplia os meios de se garantir o direito dos usuários das ações e serviços de saúde no Estado a um atendimento humanizado, acolhedor, esclarecido e eficiente.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.714/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Hely Tarquínio, relator – Doutor Wilson Batista – Adelmo Carneiro Leão.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.071/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Bosco, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Serra do Salitre o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.071/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Salitre o imóvel constituído pela área de 2.948m<sup>2</sup>, situado na Rua Getúlio Aguiar, sem número, Centro, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o imóvel será destinado à realização de atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Serra do Salitre, entidade que apoia e defende os interesses das pessoas com deficiência.

Cabe ressaltar que, em seu art. 2º, a proposição determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público, ainda que para outro ente federativo, é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Após exame, tem-se que a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Cabe observar, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, dá nova redação ao art. 1º do projeto com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.071/2012, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.

Zé Maia, Presidente – Tiago Ulisses, relator – João Vítor Xavier – Antônio Júlio – Gustavo Perrella.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.216/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe “cria o acompanhamento para Oficiais de Justiça no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 7/6/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

**Fundamentação**

A proposição em epígrafe tem por finalidade obrigar o acompanhamento por policial militar dos Oficiais de Justiça no exercício de suas funções. Na justificativa, o autor afirma que a escolta por policiais militares é necessária, tendo em vista que tais servidores ficam expostos a todo tipo de agressão e não têm como se defender.

Antes de analisarmos a proposição, algumas considerações merecem ser feitas.

Os Oficiais de Justiça, segundo o art. 139 da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, são órgãos auxiliares do juízo cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária.

Os militares, por sua vez, de acordo com a atual sistemática constitucional, não são considerados servidores públicos, conforme alteração efetuada pela Emenda à Constituição Federal nº 18, de 1998, que lhes concedeu tratamento diferenciado, dada a especificidade de sua atividade.

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições subordinadas diretamente ao Governador do Estado, consoante dispõem o art. 144, § 6º, da Constituição Federal e o art. 137 da Constituição do Estado. Por consequência, a iniciativa para os projetos de lei que tratem de matérias relativas ao regime jurídico dos servidores públicos e dos militares, conforme o art. 61, § 1º, II, “c” e “f”, da Constituição Federal, é privativa do Chefe do Poder Executivo, regra esta seguida fielmente pela Constituição do Estado.

O regime jurídico é o conjunto de princípios e regras relativos a deveres, direitos e responsabilidades dos militares em relação ao poder público, no desempenho da relevante missão de preservação da ordem pública e defesa do cidadão, conforme bem explica decisão do STF em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 766:

“A locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. - A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos Estados-membros. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita a iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo”.

É importante destacar que a Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares e foi elevada ao “status” de lei complementar por força do art. 65, § 2º, da Carta mineira de 1989, também demonstra claramente que a fixação de obrigações, direitos ou vantagens é matéria típica de regime jurídico.

Assim, projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de regime jurídico de militar possui vício de iniciativa. Vício esse que não pode ser convalidado, mesmo com a sanção do Chefe do Poder Executivo, segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal – STF:

“Inconstitucionalidade formal reconhecida em face do vício de iniciativa da Lei impugnada, de origem parlamentar, que não é convalidado nem mesmo pela sanção do Chefe do Poder Executivo. Precedentes”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.963/PR.)

“Ementa: Processo legislativo estadual: observância compulsória das regras de reserva de iniciativa da Constituição Federal: separação dos Poderes. As normas de reserva da iniciativa legislativa compõem as linhas básicas do modelo positivo da separação dos Poderes da Constituição Federal e, como tal, integram princípio de observância compulsória pelos Estados-membros: precedentes. É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores do Poder Executivo.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 766/RS.)

Além da necessidade da observância da iniciativa reservada do Chefe do Executivo, qualquer inovação ou alteração no regime jurídico dos militares deve ser objeto de lei complementar, de acordo com o disposto nos arts. 39 e 65, § 2º, III, da Constituição do Estado.

Analisando a proposição, verificamos que, no intuito de conferir proteção aos Oficiais de Justiça no exercício de suas funções, ela acaba por violar as regras de competência pertinentes ao assunto, já que por iniciativa parlamentar pretende instituir obrigação para os militares.

Também é oportuno afirmar que a medida contida na proposição já está prevista na Constituição Federal, em seu art. 144, quando estabelece que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, por meio de vários órgãos, entre eles, a Polícia Militar. Também o Estatuto dos Militares, nos arts. 14 e 15, prevê que:

“Art. 14 – Função policial-militar é exercida por oficiais e praças da Polícia Militar, com a finalidade de preservar, manter e restabelecer a ordem pública e segurança interna, através das várias ações policiais ou militares, em todo o território do Estado.

Art. 15 – A qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial-militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos”.



Dessa forma, nada impede que, verificada a necessidade, seja solicitada à autoridade competente a escolta da Polícia Militar para que Oficial de Justiça realize as suas funções.

Assim, constata-se a presença de vícios de natureza constitucional e legal que impedem a tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.216/2012.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Glaycon Franco - Rosângela Reis - André Quintão.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 229/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 229/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Charita II, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 229/2011**

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Cháritas nº 002, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Cháritas nº 002, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 526/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 526/2011, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Mumbuca – CCDM –, com sede no Município de Jequitinhonha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 526/2011**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Mumbuca – CCDM –, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Mumbuca – CCDM –, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.258/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.258/2011, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Produções Artísticas Band-Aid, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.258/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Produções Artísticas Band-Aid, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Produções Artísticas Band-Aid, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.956/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.956/2012, de autoria do Deputado Fred Costa, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira – Aatit –, com sede no Município de Teixeira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.956/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira – Aatit –, com sede no Município de Teixeira. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Teixeira – Aatit –, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.161/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.161/2012, de autoria do Deputado Pompílio Canavez, que declara de utilidade pública o Grupo Ação Social – GAS –, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.161/2012**

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Ação Social – GAS –, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Ação Social – GAS –, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.162/2012**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.162/2012, de autoria do Deputado Pompílio Canavez, que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Elias José, com sede no Município de Guaxupé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.162/2012**

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Elias José, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Elias José, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Ana Maria Resende.



## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.240/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.240/2012, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Extrema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.240/2012**

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.253/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.253/2012, de autoria do Deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública o Projeto de Ação Solidária - Proas -, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.253/2012**

Declara de utilidade pública a entidade Projeto de Ação Solidária - Proas -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto de Ação Solidária - Proas -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.255/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.255/2012, de autoria da Deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública a Associação Cultural de São José de Almeida, com sede no Município de Jaboticatubas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.255/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de São José de Almeida, com sede no Município de Jaboticatubas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de São José de Almeida, com sede no Município de Jaboticatubas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.279/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.279/2012, de autoria do Deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Honorópolis, com sede no Município de Campina Verde, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.279/2012**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Honorópolis, com sede no Município de Campina Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Honorópolis, com sede no Município de Campina Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.300/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.300/2012, de autoria do Deputado Romel Anízio, que declara de utilidade pública a Orquestra Escola Criarte, localizada no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.300/2012**

Declara de utilidade pública a Orquestra Escola Criarte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Escola Criarte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.324/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.324/2012, de autoria da Deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais, com sede no Município de Sabará, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.324/2012**

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais de Sabará, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais de Sabará, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Lafayette de Andrada, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Gilberto Abramo.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/10/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado João Leite**

exonerando Júlia Márcia Prates Mazoni Wanderley do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

nomeando Adriana de Azevedo Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Júlia Márcia Prates Mazoni Wanderley para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso**

exonerando Barbara Reis Soares do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;



exonerando Elso Gomes da Silva do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Cicero Reis Soares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando José Carlos de Oliveira Gomes para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.